Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 14 de Novembro de 2025
Ano 17 - Edição MCXCII

LEIS

LEI Nº 3.275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.807/2025, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DOS DADOS ESTATÍSTICOS DE OCORRÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública obrigada a divulgar, mensalmente, em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, os dados estatísticos das ocorrências atendidas no Município.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá discriminar, no mínimo, as seguintes modalidades de ocorrências:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;
II – perturbação de sossego;
III – crimes ambientais;
IV – acidentes de trânsito;
V – crimes contra o patrimônio (roubos e furtos); e
VI – demais crimes e ocorrências previstos na legislação penal ou administrativa.

Art. 3º Os dados deverão ser publicados até o décimo dia útil do mês subsequente ao das ocorrências, em linguagem clara, acessível e em formato aberto (tais como PDF, CSV ou Excel), garantido consulta e análise pela população, imprensa e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá apresentar as informações segmentadas por bairro, distrito ou região administrativa, quando tecnicamente possível.

Art. 5º Será elaborado também um Relatório Consolidado Anual, com a análise estatística das ocorrências do ano anterior, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º Para assegurar a completude dos dados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá articular-se, sempre que necessário, com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 7º Na divulgação dos dados deverão ser resguardados:

I – o sigilo das informações pessoais das vítimas;
II – a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas; e
III – o sigilo necessário às investigações policiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

LEI Nº 3.277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 2.009/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 17.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 17. 21 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
15 15.451	5001 5001.2899	3	3	90	30	08	URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA DESENVOLVIMENTO URBANO EMENDA Nº 128/2024 Kinho Brito DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	155.900,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.278, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 2.010/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de atender abertura e administração da Conta Garantia vinculada ao Contrato de Concessão nº 5.507/2023, obedecida a seguinte classificação orçamentária: